

PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Cf. Portaria n° 745, publicada no D.O.U. de 11/9/2020, Seção 1, Pág. 91.
Reexaminado pelo Parecer CNE/CES 779/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira		UF: GO
ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201802561		
PARECER CNE/CES N°: 370/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO 060, Km 19, n° 3.184, bairro Setor Laguna Parque, no município de Trindade, no estado de Goiás.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: Faculdade União de Goyazes (3987) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA (2510) protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201802561, em 12-03-2018 juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores de graduação vinculados:

<i>Data Abertura/ Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2018-02-20 2018-03-12	Credenciamento EAD	201802561 Protocolado	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	
2018-02-20 2018-03-12	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201802567 Protocolado	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	SERVIÇO SOCIAL
2018-03-06 2018-04-10	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201806885 Protocolado 04/04/2018	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
2018-03-27 2018-04-18	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807585 Protocolado 04/04/2018	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	HOTELARIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

2. DA MANTIDA

De acordo com sistema e-MEC a mantida encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

Código	Instituição (IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-EaD	IGC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	FUG	Faculdade	Privada com fins lucrativos	3	5	3

<i>Código da Mantida:</i>	3987		
<i>Nome da Mantida:</i>	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES		
<i>Sigla:</i>	FUG	<i>Disponibilidade do Imóvel:</i>	Próprio
<i>CEP:</i>	75380000	<i>Caixa Postal:</i>	
<i>UF:</i>	GO	<i>Município:</i>	Trindade
<i>Bairro:</i>	Setor Laguna Parque	<i>Endereço Sede:</i>	Rodovia Go-060 Km 19
<i>Complemento:</i>		<i>Nº:</i>	3.184
<i>Telefone(s):</i>	(62) 35069300	<i>Fax:</i>	(62) 35069300
<i>Site:</i>	www.fug.edu.br	<i>E-mail:</i>	secretaria@fug.edu.br
<i>Organização Acadêmica:</i>	Faculdade	<i>Categoria Administrativa:</i>	Privada sem fins lucrativos
<i>Filantrópica:</i>	NÃO	<i>Comunitária:</i>	NÃO
<i>Confessional:</i>	NÃO		

3. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

MANTENEDORA

<i>Código da Mantenedora*:</i>	2510		
<i>CNPJ*:</i>	06.152.582/0001-08		
<i>Razão Social*:</i>	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA		
<i>Categoria Administrativa*:</i>	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil		
<i>CEP*:</i>	75380000	<i>Caixa Postal:</i>	
<i>UF*:</i>	GO	<i>Município*:</i>	Trindade
<i>Bairro*:</i>	SETOR LAGUNA PARK	<i>Endereço*:</i>	RODOVIA GO 060 KM 19
<i>Complemento:</i>		<i>Nº*:</i>	3184
<i>Telefone(s)*:</i>	(62) 3506 9300	<i>Fax:</i>	(62) 3506 9300
<i>E-mail*:</i>	carlosbotelho@fug.edu.br		

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017 congrega as fases de protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e a análise da COREAD/DIREG/SERES.

Em 19/06/2018, a instituição teve a fase concluída como Parcialmente Satisfatório, das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:

Processo nº: 201802561.

Processos de autorizações vinculados nº: 201802567, 201806885, 201807432, 201808252, 201807585.

IES: (3987) FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES.

Mantenedora: (2510) CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 06.152.582/0001-08.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do INEP e a instituição proponente devem atentar:

I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:

- 1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;*
- 2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;*
- 3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;*
- 4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;*
- 5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;*
- 6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;*
- 7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;*

8. *corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

9. *corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

10. *infraestrutura física, tecnológica e os recursos disponíveis em cada dos ambientes existentes na sede, imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos EaD. Essas informações deverão ser atualizadas, pela IES, na aba INSTALAÇÕES do sistema e-MEC.*

II) Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:

a) da mantenedora, elencados abaixo:

1. atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), apresentando reconhecimento de firma das assinaturas disponíveis no documento, além disso as demonstrações financeiras não são referentes ao ano imediatamente anterior ao do protocolo;

3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora;

4. certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir:

1. Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

c) da mantida, relacionados a seguir:

1. plano de desenvolvimento institucional - PDI;
2. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;
3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente;

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, bem como a não apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD
COREAD/DIREG/SERES

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145265), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço (659697) Campus Trindade - Rodovia Go-060 Km 19, nº 3184, Setor Laguna Parque, Trindade/Goias, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,83</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,93</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 (dez) Dimensões determinadas pelo artigo 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase manifestação, a Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela IES

SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela Secretaria

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos apresentados em anexo:

<i>Ações</i>	<i>Data Abertura / Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
	2018-02-20 2018-03-12	Credenciamento EAD	201802561Protocolado	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	
<i>Quant. de Endereços / Polos: 1</i>							
	2018-02-20 2018-03-12	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201802567 Protocolado	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	SERVIÇO SOCIAL
<i>Quant. de Endereços / Polos: 1</i>							
	2018-03-06 2018-04-10	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201806885 Protocolado 04/04/2018	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
<i>Quant. de Endereços / Polos: 1</i>							
	2018-03-27 2018-04-18	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201807585 Protocolado 04/04/2018	3987 - FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	HOTELARIA

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis com os dados apresentados na sequencia:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem

prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

<i>PN 20/17</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	
<i>Art. 3º</i>	<i>III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>

	<i>público competentes;</i>		
Art. 3º	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>	
Art. 3º	<i>III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>	
Art. 3º	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>	
Art. 3º	<i>V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	<i>Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.</i>	
Art. 5º	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>5</i> <i>Justificativa para conceito 5: De acordo com o PDI, a Educação a Distância é uma modalidade educacional que se utiliza de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O PDI aponta os seguintes objetivos para a EaD: • Fazer uso de tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos de ensino e aprendizagem; • Desenvolver orientação para o uso de novas tecnologias e metodologias para o ensino e aprendizagem a distância a ser adotado pela instituição; • Subsidiar os cursos na modalidade presencial, disponibilizando plataformas virtuais para suporte às disciplinas; • Oferecer um programa de nivelamento institucional na modalidade a distância priorizando o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, línguas, raciocínio</i>

				<p><i>lógico, informática, dentre outros, conforme a demanda apresentada; • Selecionar disciplinas que se mostrem mais adequadas para oferta a distância aos alunos presenciais, favorecendo a interdisciplinaridade entre cursos; • Aplicar para todos os programas desenvolvidos em EaD a avaliação presencial, disponibilizada em calendário institucional, a fim de garantir sua legitimidade; • Selecionar os conteúdos e os meios que veicularão os cursos, calcular os recursos financeiros e estabelecer os cronogramas a partir do conhecimento das reais necessidades da clientela; • Capacitar os professores dos cursos envolvidos que terão a implantação de carga horária a distância; • Ampliar na estrutura curricular dos cursos presenciais para 2018, a oferta de até 20% da carga horária total do curso na forma de ensino EaD, utilizando-se da metodologia a distância, visando a agilização e flexibilização do currículo; • Solicitar o credenciamento para a EaD para ofertas de cursos a distância em 2018. A IES propõe uma modelagem de EaD híbrida, e está articulada com o PDI. O projeto pedagógico e a base tecnológica institucional estão alinhados com o PDI e a formação pretendida para os discentes considera as condições reais do local de oferta. Ainda de acordo com o PDI, a Educação a Distância representa a possibilidade de um alcance maior e de oportunizar às pessoas a realização de seus sonhos. A partir da EaD será possível atender ao público excluído da educação presencial por diversas razões, que se encontra com opções reduzidas ou até mesmo desassistidos. Entende-se que as especificidades da EaD vêm ao encontro das características identificadas no público alvo da IES.</i></p>
Art. 5º	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<p><i>Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição</i></p>	5	<p><i>Justificativa para conceito 5: Apesar de a IES informar que pretende inicialmente ofertar os cursos vinculados a este processo somente na sede, no PDI ela prevê a oferta em diversos polos, inclusive no exterior. Tanto no PDI, na seção 6.4. Estudo para implantação de polos EaD quanto na documentação apresentada in loco, também</i></p>

				<p>intitulado "Estudo para implantação de polos EaD", a IES definiu as diretrizes e requisitos de estrutura física, tecnológica e de pessoal dos polos. Em análise ao plano para implantação dos polos EAD evidenciou-se que a proposta possibilita a execução das atividades prevista no PDI, indicando a estrutura mínima dos polos, considerando os laboratórios de informática, acesso à internet, AVA, estrutura física de salas, recepção, atendimento ao discente, sala de tutores, sanitários, biblioteca, sala de estudos e área de convivência. Os polos são contemplados e previstos no plano de acessibilidade da IES, considerando os espaços necessários para a realização das atividades presenciais e adequados ao projeto pedagógico dos cursos. Foi possível evidenciar que a proposta de estrutura mínima dos polos e a virtualização dos processos da IES no AVA propicia a interação entre docentes, tutores e discentes através dos diversos recursos de comunicação presentes no AVA. O polo ofertado na sede, como pode ser visto nos demais eixos de avaliação deste instrumento, evidenciam o uso de modelos tecnológicos e digitais em todo o processo de ensino e aprendizagem, utilizando recursos de Realidade Aumentada e Imersão Virtual, recursos 3D e uso de laboratórios avançados, com a pretensão de estender estes recursos para os polos pretendidos.</p>
Art. 5º	infraestrutura tecnológica;	Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica	5	<p>Justificativa para conceito 5: A infraestrutura tecnológica está descrita no PDI na seção "6.4.2.1. Infraestrutura Tecnológica". Nela é apresentada a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis, que foram verificadas in loco. A IES possui um sala "data center" com acesso restrito onde ficam instalados o servidores da aplicação TOTVS, servidor de autenticação dos usuários, servidor da aplicação das catracas de segurança, firewall e proxy e demais equipamentos de conexão com a internet. A instituição possui dois links de internet, um de 100 Mb contratado com a empresa Algar e outro link de 15 Mb via satélite. Conforme informado pela equipe de TI in loco, caso o link</p>

			<p>principal de 100 Mb caia, o link de 15 Mb passa a ser usado como link de redundância, além de balanceamento de carga entre eles. Os backups são efetuados diariamente, porém ficam armazenados no mesmo equipamento. As redes de dados são segmentadas para fornecer transmissão de dados de forma mais segura, sendo a rede administrativa, dos alunos e professores separadas logicamente. O acesso à internet pela rede wi-fi possui cobertura ampla nas instalações da IES e somente pode ser utilizada mediante cadastro prévio do equipamento, como forma de aumentar a segurança da rede. A IES utiliza sistema de ERP RM/TOTVS que faz a gestão de todos os setores acadêmicos, integrando biblioteca e portal do aluno, que podem ser acessados de qualquer navegador pela internet. O banco de dados é mantido nos servidores do data center da própria instituição. O AVA é armazenado em servidores da empresa Amazon AWS e está sujeito às condições de acordo de nível de serviço da empresa, inclusive de backup. No PDI é descrito, ainda, diversos outros softwares que são utilizados no apoio do desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas. A IES possui um estúdio de gravação de vídeo aulas com equipamento para gravação e edição dos vídeos, mesa de som, microfones e câmera de filmagem, além de uma sala com isolamento acústico. Conforme descrito no PDI e confirmado na visita in loco, os equipamentos de informática, impressão e acesso à rede de dados atendem as necessidades da instituição. A capacidade e a estabilidade da energia elétrica é fornecida através de um gerador com motor a diesel que entra em operação em caso de queda de energia (caso que ocorreu durante a visita in loco). Vale destacar que a IES já utiliza em operação painéis de energia solar para alimentação da iluminação externa, mas há previsão de finalização da estação de energia solar que irá alimentar todas as instalações da FUG. Além disso, os</p>
--	--	--	--

			<p><i>servidores de dados e aplicações possuem nobreaks que mantem os equipamentos em caso de quedas de energia, até que o gerador entre em operação. Desta forma, a IES apresenta condições de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Como o sistema AVA está armazenado em sistema de armazenamento em "nuvem" de empresa terceirizada, o sistema de acesso à dados e o sistema de fornecimento de energia da IES não interfere no funcionamento do AVA. A instituição possui um "Plano de Segurança da Informação" e um "Plano de Contingência T.I". No plano de contingência há uma breve descrição dos recursos de contingência que basicamente envolvem os links de acesso à internet, sistema suplementar de fornecimento de energia e os backups de dados e sistemas. Já o plano de segurança da informação descreve os conceitos de segurança e algumas medidas que deverão ser usadas para garantir a segurança dos dados e sistema da IES. Desta forma, evidenciou-se que a IES possui uma base tecnológica capaz de atender aos objetivos da instituição quanto a oferta dos cursos EAD.</i></p>
Art. 5º	<i>infraestrutura de execução e suporte;</i>	<p><i>Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte</i></p>	<p><i>5</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: A infraestrutura de execução e suporte está descrito no PDI na seção "8.7. Infraestrutura de execução e suporte". Nela são descritos os principais serviços e infraestrutura que possibilitam a disponibilidade dos serviços previstos. Esta infraestrutura está diretamente ligada ao indicador do infraestrutura de base tecnológica, já avaliado neste instrumento. A base tecnológica que envolve a infraestrutura de execução possibilita o meios tecnológicos apropriados que atendem às necessidades institucionais. A FUG possui uma equipe de T.I. que é dividida em equipe que atende as demandas de desenvolvimento de software que envolve a página web da IES, personalização do interface do AVA, implantação e manutenção dos banco de dados, instalação e parametrização do sistema TOTVS e de softwares da instituição. Esta</i></p>

				<p>equipe é composta por 3 funcionários. A outra equipe é responsável pela de suporte e manutenção ao hardware e rede. Esta equipe atende as demandas de solicitação de chamados feitos pra consertos de computadores, acesso à rede da IES e demais problemas. A FUG utiliza um sistema de abertura e controle de chamados GLPI, nele é possível o usuário fazer a abertura do chamado, que é visualizado em uma tela na sala de T.I. Um técnico é designado para fazer o atendimento e, após, o atendimento deve ser finalizado tanto pelo solicitante do chamado quanto pelo técnico que atendeu. Os chamados ficam registrados no sistema para posterior verificação e utilização para tomadas de decisões. Além disso, a sala de T.I. possui telas em que são monitoradas as condições de funcionamento dos servidores do data center. Os serviços prestados pela infraestrutura de execução e suporte estão contemplados nos planos de contingência e de redundância. No entanto, como descrito anteriormente, os planos contemplam algumas ações que não cobrem a totalidade da infraestrutura, apenas os serviços essenciais de rede de dados e sistemas de dados e energia. Na seção "8.8. Plano de expansão e atualização de equipamentos" há referência de que a IES está preocupada com a expansão dos serviços prestados pelo suporte, como a melhoria dos equipamentos, capacitação de equipe (confirma em reunião com os técnicos administrativos) e aumento da equipe de T.I. Além disso, a atualização dos softwares também é descrito no plano.</p>
Art. 5º	recursos de tecnologias de informação e comunicação;	Indicador 5.17 recursos de tecnologias de informação e comunicação	5	<p>Justificativa para conceito 5: Os recursos de tecnologias de informação e comunicação estão descritos no PDI na seção "6.7. Recursos de tecnologias de informação e comunicação" e englobam, basicamente, os softwares e hardwares utilizados pela instituição. Na visita in loco foi possível atestar as informações contidas no PDI e asseguram a execução do PDI, viabilizando as ações acadêmico-administrativas.</p>

				<p><i>Dentre os recursos estão o parque de computadores e impressoras que são adequados em poder de processamento e em quantitativo suficientes para atender os objetivos da IES. O estúdio de TV, que viabiliza a construção de materiais audiovisuais, deste para construção de vídeos aula, até material de divulgação da FUG. A FUG possui uma rádio interna, utiliza no espaço de convivência da instituição. É descrito o uso intenso das redes sociais como Facebook, Youtube, Instagram, Twitter, Whatsapp dentre outras para a comunicação com alunos e comunidade externa. A plataforma AVA é utilizada de forma intensa não só como sala virtual, mas principalmente na comunicação com os alunos, utilizando, por exemplo, recursos de web conferência, onde o aluno pode se comunicar em tempo real com todos os setores da instituição. O acesso à internet e disponibilidade de acesso wi-fi são identificados como recursos potenciais de informação e comunicação, potencializando as soluções tecnológicas inovadoras, combinados com os laboratórios de tecnologias avançadas. Desta forma, percebe-se que a IES investe em tecnologias diversificadas, garantindo em grau satisfatório a acessibilidade comunicacional.</i></p>
Art. 5º	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e</i>	<i>Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA</i>	5	<p><i>Justificativa para conceito 5: De acordo com o que está descrito no PDI na seção 6.8. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, e nos demais documentos complementares consultados in loco, a citar o documento AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DA FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES, em que são descritos os detalhes dos recursos disponíveis no AVA e seus objetivos, a estratégia de operacionalização do currículo no AVA, o controle de distribuição de material didático, a integração do sistema acadêmico com o AVA, as atividades do professor tutor no AVA, tutorial do AVA, a descrição do papel de cada ator na equipe multidisciplinar do NEAD e as formas de interação entre os diversos atores do EAD, evidenciou-se a preocupação da IES em integrar e virtualizar os processos da IES no</i></p>

				<p>ambiente virtual. A exemplo, a partir do portal AVA o aluno tem acesso a secretaria virtual, ao portal da CPA, a biblioteca virtual e ao sistema do acervo da biblioteca presencial, acesso ao portal NAP, ouvidoria, canal de relacionamento com o aluno e link para diversos portais externos. A plataforma utilizada é o software MOODLE e é disponibiliza a versão mobile para acesso a partir de dispositivos móveis. Na reunião de apresentação do AVA a IES deixou muito claro como a plataforma pretende atingir os objetivos dos processos nas políticas institucionais para EAD, explicando todo o fluxo do processo desde o ingresso do aluno no AVA, a preparação e gestão do conteúdo e avaliações. Ademais, apresentaram recursos de web-conferência integrada ao AVA, possibilitando o aluno ter uma interação por vídeo em tempo real com professores, tutores e qualquer setor da IES. Também apresentaram projeto de integração de sistema de reconhecimento facial para possibilitar isonomia e maior legitimidade ao processo formativo do aluno, evidenciando a proposição de recursos inovadores no EAD.</p>
Art. 5º	<p>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.</p>	<p>Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</p>	5	<p>Justificativa para conceito 5: Os laboratórios em ambientes para atividades práticas didáticas estão descritos no PDI na seção 8.3.8</p> <p>INFRAESTRUTURA</p> <p>FÍSICA/Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, conforme listado abaixo: 1 Laboratório de Ciências Morfofuncionais humanas Integral 2 Laboratório de Ciências Morfofuncionais Animais Integral 3 Laboratório de Química e Bioquímica Integral 4 Laboratório de Fisiologia e Biofísica Integral 5 Laboratório Escola de Análises Clínicas Integral 6 Laboratório de Enfermagem Integral 7 Laboratório de Microscopia/hematologia Integral 8 Laboratório de Microbiologia e Imunologia Integral 9 Laboratório de Informática I* Integral 10 Laboratório de Informática II** Integral 11 Laboratório de Informática III*** Integral 12 Laboratório de Farmacotécnica Integral 13 Laboratório de</p>

			<p><i>Urgências e Emergências Integral</i> <i>14 Laboratório de Eletroterapia e Estética Facial Integral</i> <i>15 Laboratório de Estética Corporal e Capilar Integral</i> <i>16 Laboratório de Tecnologias Avançadas Integral</i> <i>17 Laboratório Tridimensionais (3D) Integral</i> <i>18 Laboratório de Técnica e Dietética Integral</i> <i>19 Laboratório de Patologia Animal Integral</i> <i>20 Laboratório de Botânica Integral</i> <i>21 Laboratório Multidisciplinar Odontologia I Integral</i> <i>22 Laboratório Multidisciplinar Odontologia II Integral</i> <i>23 Laboratório de Radiologia Integral</i> <i>24 Laboratório de Danças Integral</i> <i>25 Laboratório de Lutas Corporais Integral</i> <i>26 Laboratório de Hotelaria Integral</i> <i>27 Laboratório de Urinálise e Parasitologia Integral</i> <i>28 Laboratório de Preparo Animal Integral</i> <i>29 Laboratório de Metodologias Ativas Integral</i> <i>30 Laboratório de Esterilização Integral</i> <i>* Laboratório com 40 Maquinas</i> <i>** Laboratório com 40 Maquinas</i> <i>*** Laboratório com 30 Maquinas</i> <i>Estes laboratórios foram visitados e comprovados na visita in loco. Todos os laboratórios possuem espaços amplos, iluminação adequada, climatizados com ar condicionado compatível com o tamanho do espaço. Os equipamentos são bastante novos e bem conservados, evidenciando a manutenção periódico e o gerenciamento patrimonial dos equipamentos e instalações. Cada laboratório possui um técnico responsável pela preparação para as aulas e organização do espaço, guarda e manutenção dos materiais. Para cada laboratório existe um documento chamado PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP), em que estão descritos como operar corretamente os equipamentos e como interagir e operar o espaço de cada laboratório. Neste documento também estão descritos as normas de segurança dos espaços, assim como estão descritos no documento PLANO DE CONTINGÊNCIA as ações e os responsáveis pelas ações em caso de algum acidente ou sinistro nestes espaços. Todos os laboratórios possuem acessibilidade adequada</i></p>
--	--	--	--

				<p>para baixa mobilidade. Alguns laboratórios só podem ser utilizados como a presença de, pelo menos, um professor. Para PNEs a instituição informou que sempre disponibilizará um profissional adequada para acompanhá-lo nas atividades de laboratório. Vale destacar os laboratórios de Tecnologias Avançadas e o Laboratório Tridimensional (3D) que possibilitam a utilização de equipamentos de Realidade Virtual e Imersão Virtual. Além disso, o laboratório possui equipamentos de impressão 3D para projetos e criação de próteses. Além disso, há um laboratório para práticas do curso de Hotelaria. Desta forma, considera-se que os espaços de laboratórios para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais com excelência.</p>
--	--	--	--	--

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.:

Processo: 201802561.

Mantida: FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES – FUG.

Código da Mantida: 3987.

Mantenedora: CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 06.152.582/0001-08.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável apenas à autorização dos cursos superiores em Hotelaria (código: 1438905; processo: 201807585), Serviço Social (código: 1430004; processo: 201802567), sendo desfavorável quanto ao curso de Ciências Biológicas (código: 1438135; processo: 201806885), todos descritos em anexo, pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização vinculada de curso superior na modalidade EaD.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,10</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,84</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

III - CONSIDERAÇÕES DA SERES

Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição teria de ser redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi 1, o que resulta em um decréscimo de 500 vagas, que representam 50% do total pleiteado. Por conseguinte, caso o processo será deferido com a autorização de 500 vagas totais anuais.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco é mencionado o quantitativo de 1.820 h, assim como no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, no entanto, constam 1.690 h no processo. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

IV - CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

I - DADOS GERAIS

Processo: 201807585.

Mantida: FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES – FUG.

Código da Mantida: 3987.

Mantenedora: CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 06.152.582/0001-08.

Curso (processo): HOTELARIA (TECNOLÓGICO).

Código do Curso: 1438905.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 500 (QUINHENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 1.820 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior à Distância –
COREAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201806885.

Mantida: FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES – FUG

Código da Mantida: 3987.

Mantenedora: CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 06.152.582/0001-08.

Curso (processo): CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1438135.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 1.000 (MIL).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.260 horas.

II. ANÁLISE

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso (CC), os conceitos obtidos nos indicadores e em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

Aos seguintes indicadores, basilares foram atribuídos conceitos insatisfatórios, conforme quadro abaixo:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1.4. estrutura curricular</i>	<i>2</i>
<i>1.5. conteúdos curriculares</i>	<i>2</i>

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

A) NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

Tempo de integralização: De acordo com a DCN - Res. CNE/CES 2/2015 e CNE/CES 7/2002: estabelece que o tempo de integralização do curso é de 4 anos. A

Comissão do INEP durante a avaliação in loco constatou, através do PPC um tempo de integralização de 3,5 anos.

B) CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

Justificativa para conceito 2: O referido PPC propõe na estrutura curricular, uma disciplina de Ciências Humanas e Sociais III (Interprete de Libras) com carga horária de 40 horas que considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica (com a proposta de um tradutor automático para os conteúdos das disciplinas), a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), porém no PPC não fica clara a articulação da teoria com a prática na oferta da disciplina de LIBRAS.

1.5. Conteúdos curriculares.

Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares que estão previstos no PPC, possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso com adequação das cargas horárias (em horas-relógio), necessitando de adequação quanto à bibliografia no que se refere às disciplinas pedagógicas, pois a área de ensino de ciências e biologia tem grande produção acadêmica e de pesquisa consolidada, devendo ser considerada na elaboração e desenvolvimento de disciplinas do estágio e práticas pedagógicas. O PPC contempla a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, porém desconsidera conteúdos como os de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, não sendo contemplado nem como disciplina e nem como ementa dentro de outras disciplinas de cunho pedagógico teórico ou prático.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido ao que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,11</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,21</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,78</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,80</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi 1, o que resultaria em um decréscimo de 500 vagas, que representam 50% do total pleiteado. No entanto, a Comissão de Avaliação do INEP sinalizou para a redução para 300 vagas, tendo em vista que foi observado que a ata do NDE alterou para 300 vagas, sendo assim ficam autorizadas 300 vagas totais anuais.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importar salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco é mencionado o quantitativo de 3.800 h, assim como no PPC anexado à aba Inep – Avaliação, no entanto, constam 3.525 h no processo. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201802567.

Mantida: FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES – FUG

Código da Mantida: 3987.

Mantenedora: CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 06.152.582/0001-08.

Curso (processo): SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)

Código do Curso: 1430004.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 300 (TREZENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.800 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Preliminarmente, ressalto que o presente processo vem a ser relatado nesta sessão em virtude de imposição judicial, contida no Processo SEI nº 23000.001128/2020-48. Os autos vieram a este relator no dia 10 de junho de 2020, conforme pode ser aferido no sistema e-MEC.

Em relação ao mérito, de acordo os elementos colhidos neste processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Unida de Goyazes (FUG) deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Em contrapartida, discordo da sugestão da SERES no que concerne aos cursos vinculados. O esboço acima expõe encaminhamento da SERES no sentido de indeferir o curso superior de Ciências Biológicas (processo e-MEC nº 201808665). Os motivos que a levam a sugerir o indeferimento estão ancorados em 2 (dois) indicadores intrínsecos à Dimensão 1, respectivamente: 1.4 Estrutura Curricular e 1.5 Conteúdos Curriculares. Ambos receberam conceito 2 (dois), conforme depreende-se do relatório de avaliação e da própria manifestação da SERES. A SERES, fundamenta sua decisão no dispositivo incutido no § 2º, artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim afirma:

[...]

A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I – Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II – Carga horária mínima de curso.

Ora, fica evidente que o dispositivo não é imperativo. Atribui maleabilidade à tomada de decisão. A análise poderia, a meu ver, ser precedida de diligência à interessada, para que esta pudesse se manifestar sobre o tema. Não obstante, é cediço que à SERES permite-se deflagrar diligência em tal hipótese, oportunidade em que a IES poderia ao menos expor considerações sobre as fragilidades apontadas. Este procedimento seria o mais adequado, haja vista os conceitos alcançados pela IES, todos acima de 4 (quatro).

Em suma, não posso ignorar que o curso superior de Ciências Biológicas foi muito bem avaliado, com todas as Dimensões atingindo conceitos acima de 4 (quatro). Não

considero razoável impedir a oferta de um curso com índices qualitativos acima da média em função de dois conceitos analisados de forma isolada, sobretudo porque a SERES sequer instou a interessada a se manifestar sobre o tema.

Neste sentido, opino favoravelmente à oferta de todos os cursos superiores vinculados, pois atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios. Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, bairro Setor Laguna Parque, com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Hotelaria, tecnológico; e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 18 de junho de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente